

PROJETO DE LEI Nº 3.936

PROTOCOLO Nº 118/14

DE 01 de Abril de 2014


Diretor Administrativo

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SANTA CASA DE PALMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: Do VEREADOR FABIANO BISHOP CASSANTA

Dado para a Ordem do Dia em 08 de Abril de 2014

1ª Discussão em 08 de Abril de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 15 de Abril de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 16 de Abril de 2014

Com Ofício nº 046/14



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000001



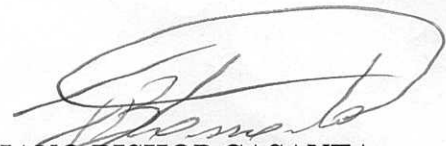
PROJETO DE LEI Nº 3.936

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Amigos da Santa Casa de Palmeira, e dá outras providências.

ARTIGO 1.º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Amigos da Santa Casa de Palmeira, entidade sem fins lucrativos, de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, com sede à Rua Coronel Ottoni Ferreira Maciel, 166, Sala da Administração, na cidade de Palmeira, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob nº. 13.858.447/0001-48, e finalidades constantes de seu Estatuto.

ARTIGO 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 01 de Abril de 2014.

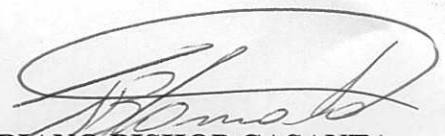

FABIANO BISHOP CASANTA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Propomos o presente Projeto com a finalidade de dotar a Associação dos Amigos da Santa Casa de Palmeira, da condição de Utilidade Pública, para que possa beneficiar-se das vantagens que a mesma possibilita às Entidades assim reconhecidas.

A Entidade que tem como objetivo auxiliar do modo mais amplo possível a Santa Casa de Palmeira, através do seu trabalho voluntário de seus associados e colaboradores, vem cumprindo integralmente o contido em seu Estatuto, e acha-se regularmente constituída, estando em pleno e regular funcionamento, e não distribui salário, remuneração, bonificação ou vantagem sob qualquer espécie aos seus dirigentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 01 de Abril de 2014.


FABIANO BISHOP CASANTA

Ata nº 001 de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse

0000002

Aos 10 (dez) dias do mês de Outubro de dois mil e dez (10/10/10), na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 369 às 20h10minutos, reuniram-se: Helena Jussara Radecki Medaglia, Maria Gabriela Radecki de Oliveira, Rosaly Malucelli, Luci Kasumi Ishikawa, Denise Rodrigues Yurkiv de Souza Bueno, Silvana Nunes de Lima, Carla Milene Valgas, Cristina Mezzadri de Carvalho, Odair Rocco de Lima, João Henrique Malucelli e Antonio Carlos Carneiro para fundar, redigir e aprovar o Estatuto; apresentar, eleger e dar posse à primeira diretoria da Associação dos Amigos da Santa Casa de Misericórdia de Palmeira-Paraná, entidade civil, sem fins lucrativos, de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no código Civil Brasileiro, acima denominada com o objetivo e finalidade de auxiliar e contribuir do modo mais amplo possível com a Santa casa de Palmeira, através do trabalho voluntário de seus associados e colaboradores. Dirigiu a reunião a Sra. Silvana Nunes de Lima, que depois de discutido e acertado pelos presentes as funções da Associação, pediu à Sra. Cristina Mezzadri de Carvalho para que fizesse a leitura do Estatuto redigido, o qual foi lido e aprovado pelo dr. Airton Vida, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-Oab, sob nº 17.220/PR. Após a Leitura e aprovação do Estatuto foi proposta a seguinte chapa para concorrer a eleição: Presidente: Luci Kasumi Ishikawa; Vice-Presidente: Silvana Nunes de Lima; 1ª Secretária: Cristina Mezzadri de Carvalho; 2ª Secretária: Rosaly Malucelli; 1ª Tesoureira: Maria Gabriela Radecki de Oliveira; 2ª Tesoureira: Carla Milene Valgas; Conselho Fiscal Membros Efetivos: Denise Rodrigues Yurkiv de Souza Bueno e Helena Jussara Radecki Medaglia e como Membros Suplentes: Odair Rocco de Lima e João Henrique Malucelli. Apresentado os concorrentes, passou-se a eleição dos mesmos tendo sido a chapa apresentada como eleita com a totalidade dos votos. Ato contínuo, foi dado posse à nova diretoria, tendo se manifestado a Presidente recém eleita, que pediu empenho à todos os associados para o bom funcionamento da associação e que esta possa cumprir com suas finalidades e metas, contribuindo para o engrandecimento da Santa Casa de Misericórdia de Palmeira que muito tem feito para a população palmeirense, em especial aos mais carentes. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão e eu, 1ª Secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes: a.a. Cristina Mezzadri de Carvalho, Maria Gabriela Radecki de Oliveira, Silvana Nunes de Lima, Odair Rocco de Lima, Rosaly Malucelli, Carla Milene Valgas, Antonio Carlos Carneiro, João Henrique Malucelli, Denise Rodrigues Yurkiv de Souza Bueno, Helena Jussara Radecki Medaglia, Lucy Kasumi Ishikawa.



Protocolado no Lº A. OC nº 18.049
Registrado no Lº A-03 nº 516
Palmeira, 15 / 06 de 2011
pi Susy Gaspar de Andrade

Auto nº DM B 99394
"Certificamos que o Selo de Autenticidade
foi afixado na última folha do documento
entregue à parte."



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, E SERVIÇO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Susy Gaspar de Andrade

Oficial

Rua Vicente Machado, 482 – PALMEIRA- PARANÁ

Cep 84.130-000

Fone: (042) 3252-3253

CERTIDÃO

Certifico à pedido verbal de parte interessada que revendo nesta
Serventia o Livro nº A-03, de Registro de Pessoa Jurídica, dele verifiquei
CONSTAR às folhas 179, sob nº. 516, em data de 15 de junho de 2011, o
registro do ESTATUTO SOCIAL da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA
SANTA CASA DE PALMEIRA.**

O referido é verdade e dou fé.

Palmeira, 17 de março de 2014.

J. F. Mell
VANESSA FISCHER MELL
- Escrevente -

FUNARPEN

SELO DIGITAL N°

vC41E.DJrCw.NuDCN

Controle:

C165c.MofS

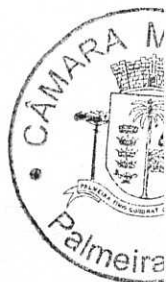
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Ata nº 001 de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse

Aos 10 (dez) dias do mês de Outubro de dois mil e dez (10/10/10), na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 369 às 20h10minutos, reuniram-se: Helena Jussara Radecki Medaglia, Maria Gabriela Radecki de Oliveira, Rosaly Malucelli, Luci Kasumi Ishikawa, Denise Rodrigues Yurkiv de Souza Bueno, Silvana Nunes de Lima, Carla Milene Valgas, Cristina Mezzadri de Carvalho, Odair Rocco de Lima, João Henrique Malucelli e Antonio Carlos Carneiro para fundar, redigir e aprovar o Estatuto; apresentar, eleger e dar posse à primeira diretoria da Associação dos Amigos da Santa Casa de Misericórdia de Palmeira-Paraná, entidade civil, sem fins lucrativos, de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no código Civil Brasileiro, acima denominada com o objetivo e finalidade de auxiliar e contribuir do modo mais amplo possível com a Santa casa de Palmeira, através do trabalho voluntário de seus associados e colaboradores. Dirigiu a reunião a Sra. Silvana Nunes de Lima, que depois de discutido e acertado pelos presentes as funções da Associação, pediu à Sra. Cristina Mezzadri de Carvalho para que fizesse a leitura do Estatuto redigido, o qual foi lido e aprovado pelo dr. Airton Vida, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-Oab, sob nº 17.220/PR. Após a Leitura e aprovação do Estatuto foi proposta a seguinte chapa para concorrer a eleição: Presidente: Luci Kasumi Ishikawa; Vice-Presidente: Silvana Nunes de Lima; 1ª Secretária: Cristina Mezzadri de Carvalho; 2ª Secretária: Rosaly Malucelli; 1ª Tesoureira: Maria Gabriela Radecki de Oliveira; 2ª Tesoureira: Carla Milene Valgas; Conselho Fiscal Membros Efetivos: Denise Rodrigues Yurkiv de Souza Bueno e Helena Jussara Radecki Medaglia e como Membros Suplentes: Odair Rocco de Lima e João Henrique Malucelli. Apresentado os concorrentes, passou-se a eleição dos mesmos tendo sido a chapa apresentada como eleita com a totalidade dos votos. Ato contínuo, foi dado posse à nova diretoria, tendo se manifestado a Presidente recém eleita, que pediu empenho à todos os associados para o bom funcionamento da associação e que esta possa cumprir com suas finalidades e metas, contribuindo para o engrandecimento da Santa Casa de Misericórdia de Palmeira que muito tem feito para a população palmeirense, em especial aos mais carentes. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão e eu, 1ª Secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes: a.a. Cristina Mezzadri de Carvalho, Maria Gabriela Radecki de Oliveira, Silvana Nunes de Lima, Odair Rocco de Lima, Rosaly Malucelli, Carla Milene Valgas, Antonio Carlos Carneiro, João Henrique Malucelli, Denise Rodrigues Yurkiv de Souza Bueno, Helena Jussara Radecki Medaglia, Lucy Kasumi Ishikawa.

Protocolado no Lº A. OC nº 18.079
Registrado no Lº A-03 nº 516
Palmeira 15 / 06 de 20 11
Susy Gaspar de Andrade

Nº 001 DMB 99394
"Certificamos que o Selo de Autenticidade
foi afixado na última folha do documento
entregue à parte."





ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SANTA CASA DE PALMEIRA

Reg nº 516
Livro A-03
Fls. 179
Em 15/06/2011

**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE PALMEIRA**

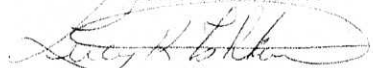
Registro Civil - Títulos
e Documentos
Susy Gaspar de Andrade
Oficial
Palmeira - Paraná

REQUERIMENTO

Venho mui respeitosamente, a presença de V.S.,
requerer o Registro da entidade **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA** junto ao Cartório de Títulos e
Documentos de Pessoa Jurídica, para fins que se fazem necessários.

Sem mais, agradecemos.

Atenciosamente



Lucy Kasumi Ishikawa

Presidente

Palmeira, 04 de Maio de 2011.

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SANTA CASA DE PALMEIRA

CAPÍTULO I

Da denominação, finalidade, sede e foro.

Artigo 1 - Pelo presente instrumento particular fica instituída a associação civil sem fins lucrativos, de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, denominada: **Associação dos Amigos da Santa Casa de Palmeira**, com sede à rua Coronel Ottoni Ferreira Maciel, 166, Sala da Administração, na cidade de Palmeira, Estado do Paraná.

Artigo 2 - Constitui-se objetivo e finalidade da Associação, auxiliar do modo mais amplo possível a Santa Casa de Palmeira, através do trabalho voluntário de seus associados e colaboradores.

Artigo 3 - O foro da Associação será o Juízo da Comarca de Palmeira – Paraná.

Capítulo II

Da admissão, suspensão, exclusão e categorias de associado.

Artigo 4 - A forma de ingresso na Associação será através da indicação de um novo associado, por um associado mantenedor, à diretoria da Associação.

Artigo 5 - A condição de associado a esta Associação se dará enquanto houver interesse do associado nas diversas categorias de associados.

Parágrafo Primeiro - As formas de suspensão e exclusão, serão a juízo da assembléia geral especialmente convocada para este fim, com no mínimo dois terços (2/3) dos associados mantenedores, e o voto concorde da maioria simples, sendo que será feito através de votação secreta, sendo assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Ficará a cargo da Diretoria a transferência do associado, entre as categorias de Mantenedor e Contribuinte, se o associado demonstrar interesse para este fim, devendo ser realizado por correspondência, ou pela não quitação de sua contribuição até o mês de agosto de cada ano.

Artigo 6 - Esta Associação será formada pelas seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores
- b) Associados Mantenedores
- c) Associados Contribuintes
- d) Associados Beneméritos

Parágrafo Primeiro - Pertencerão à categoria associados fundadores todos aqueles constantes da relação na ata numero 01 de 10 de outubro de 2010 da Associação dos Amigos de Santa casa de Palmeira. Os quais deverão também estar inscritos em outra categoria de associado.

Parágrafo Segundo - Pertencerão a categorias de sócio mantenedor, aquele que no ato de inscrição indique o desejo de pertencer a esta categoria devendo cumprir os dispostos no Capítulo III, deste estatuto.



Dr. Alton Viana
Dr. Alton Viana
Advogado - OAB 17.220

Parágrafo Terceiro - Pertencerá à categoria de associado contribuinte, aquele que se dispôs a contribuir financeira e voluntariamente com a associação, de forma ocasional, **não** tendo direito a voto, a elegibilidade, a participação nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e que no ato de inscrição indique o desejo de pertencer a esta categoria, ou venha a fazê-lo posteriormente, ou ainda por transferência em ato de Diretoria:

Parágrafo Quarto - Pertencerá à categoria associado benemérito qualquer pessoa que tenha feito uma doação à Associação, considerada de importância substancial, desde que aceita pela Assembleia Geral, ou qualquer associado de outras categorias que tenha prestado reais e valiosos serviços, assim julgados em Assembleia Geral;

Parágrafo Quinto - O associado poderá pedir a transferência entre as categorias de associado mantenedor e contribuinte, a qualquer momento, à diretoria, sendo que seu direito a voto somente será concedido após 210 dias do pedido de alteração.

Capítulo III

Dos deveres e direitos do associado.

Artigo 7 - Cumpre, no geral, a todos os associados desta instituição, respeitar as disposições deste Estatuto, prestigiar e propugnar pela prosperidade e pelo bom conceito da associação a que pertence; acatar as decisões e resoluções adotadas pelos seus órgãos legítimos.

Artigo 8 - Aos associados mantenedores cabe:

- I. Aceitar os cargos ou outras funções para os quais tenha sido nomeado ou eleito;
- II. Comparecer aos atos para os quais tiver sido convocado;
- III. Contribuir monetariamente para com a tesouraria da Associação sob pena de suspensão ou exclusão da mesma, ou ainda da alteração de categoria de associado;
- IV. O direito ao voto, a elegibilidade, e a participação nas assembleias gerais e extraordinárias.

Parágrafo Único - Constitui direitos destes associados em conjunto com outros associados em número de um quinto (1/5), requerer a diretoria a realização de assembleias gerais extraordinárias. Desde que quites com a tesouraria.

Artigo 9 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação, sendo intransferível a qualidade de associado.

Capítulo IV

Dos aspectos financeiros.

Artigo 10 - Constituem rendas da associação, as taxas e contribuições mensais pagas pelos associados; as doações e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas, rendas patrimoniais, rendas de campanhas e promoções, além de outras eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre em acordo com os objetivos da associação.

Airton Vida
Dr. Airton Vida
Advogado - OAB 17.220

Artigo 11 - A Associação não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorários ou gratificações, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos recursos serão aplicados integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 12 - O exercício financeiro da associação será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro do ano corrente

Parágrafo Único - Até o final do mês de março, o Tesoureiro apresentará em Assembléia Geral, o balanço geral do ano financeiro anterior, já com o parecer do Conselho Fiscal, conforme normas próprias e padrões oficiais, para apreciação e votação da assembléia.

CAPÍTULO V

Do patrimônio.

Artigo 13 - A associação poderá constituir, sempre com a finalidade de atingir os seus objetivos sociais, patrimônio mobiliário e imobiliário, não podendo em hipótese alguma, estes patrimônios serem alienados.

Parágrafo Único - A alienação dos bens só ocorrerá com a prévia autorização da Assembléia Geral, especialmente convocada com este fim conforme trata o artigo 16.

Artigo 14 - Em nenhuma hipótese, o patrimônio da associação poderá passar as mãos dos associados individualmente, sendo que na dissolução da sociedade, será convocada uma assembléia para este fim, com a totalidade de associados mantenedores.

CAPÍTULO VI

Da constituição e administração da Associação.

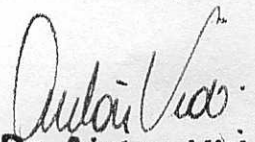
Artigo 15 - São órgãos da associação:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria, e;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 16 - ASSEMBLÉIA GERAL: ordinária ou extraordinária, constituída pela totalidade dos associados mantenedores quites e em pleno gozo de seus direitos. É o órgão supremo da associação, dentro dos limites deste Estatuto, e, tomará toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

Parágrafo Primeiro - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o estatuto;
- V. Decidir sobre a aquisição e alienação de bens;
- VI. Aprovar o Orçamento apresentado pela Diretoria;
- VII. Ratificar, ou não, a exclusão de associado realizada pela Diretoria.


Dr. Airton Vida
Advogado - OAB 17.220



Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão convocadas com um mínimo de 15 dias de antecedência através da imprensa, ou, por notificação individual a seus membros.

Parágrafo Terceiro:- As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:-

- I. Pelo Presidente da associação;
- II. Pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- III. Por 1/5 dos associados com direito a voto, em gozo de seus direitos, em edital, por eles assinados. No edital, obrigatoriamente, deverá constar o nome do associado que instalará a Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, do parágrafo primeiro, do artigo 18, é exigida, em primeira convocação, a presença da metade mais um dos associados, e, o voto concorde de dois terços dos presentes, e, em segunda convocação, após trinta minutos da primeira convocação, a presença de 1/3 (um terço) dos associados e, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes. Se não houver "quorum" nas respectivas convocações, a Assembleia Geral não poderá deliberar, devendo ser feita nova convocação para tanto.

Parágrafo Quinto - Para a deliberação a que se refere o inciso V, do parágrafo primeiro, do artigo 16, é exigida em qualquer convocação, a presença mínima de 2/3 (dois) terços dos associados com direito a voto, e, a concordância de, no mínimo, a maioria absoluta presente.

Parágrafo Sexto - Para as demais deliberações é exigido, em primeira convocação, o voto concorde de maioria simples dos presentes, não podendo ela deliberar sem que estejam presentes à assembleia a maioria absoluta dos associados com direito a-voto, ou em segunda convocação, após trinta minutos da primeira convocação, com o voto concorde da maioria simples dos presentes, podendo ela deliberar com a presença de qualquer número de associados com direito a voto.

Artigo 17 - DIRETORIA: a Associação será dirigida por uma diretoria, assim constituída:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Primeiro Secretário
- IV. Segundo Secretário
- V. Primeiro Tesoureiro
- VI. Segundo Tesoureiro

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria exercerão suas funções por relevante interesse público, sem direito à remuneração.

Parágrafo Segundo - Diretoria da Associação deverá realizar mensalmente, pelo menos uma reunião de trabalho. As reuniões deverão ser convocadas, por escrito, pelo Presidente ou, por, pelo menos, 50% dos seus membros. O quorum das reuniões deverá ser de no mínimo, 50% dos membros da Diretoria, para que as decisões sejam validadas.

Artigo 18 - A Diretoria será eleita por maioria de votos da Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, em sessão que se realiza na primeira quinzena do mês de setembro do ano em que se extinguirá o mandato da Diretoria em exercício.

Artigo 19 - Compete à Diretoria:

- a) Ter sob sua direção e responsabilidade, o patrimônio da associação;
- b) pugnar pelos interesses da Associação e contribuir para o seu desenvolvimento;

Ailton Vido
Or. Ailton Vido

PROCURADOR OAB 17.220



- c) verificar e julgar as contas apresentadas pelo Tesoureiro;
- d) fixar o número de funcionários necessários para desempenhar os serviços a Associação, arbitrando a respectiva remuneração;
- e) elaborar o orçamento anual, estabelecendo as despesas correntes e deixando reserva para despesas extraordinárias, bem como as destinadas a possíveis gastos com representação social;
- f) indicar os estabelecimentos de crédito, onde serão movimentados os recursos a Associação;
- g) prestar as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- h) examinar e aprovar as indicações feitas pelo Presidente, para os cargos fixados determinados estatutariamente;
- i) elaborar e adotar o Regimento Interno, através do qual serão regidos todos os serviços, detalhando-se de forma clara e precisa, as obrigações daqueles que exercem funções eletivas ou por nomeação;
- j) propor à Assembléia todas as medidas que julgar necessárias à boa administração que escapem de suas prerrogativas;
- k) designar "ad referendum" da Assembléia Geral, os substitutos para algum cargo de Diretoria que venham a ficar vagos;
- l) Admitir, demitir, transferir e excluir associados, conforme as normas previstas no presente Estatuto; e,
- m) aplicar as sanções previstas neste Estatuto.

Artigo 20 - as resoluções da Diretoria serão tomadas pela maioria dos seus membros, quando tomadas em reuniões.

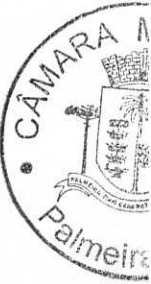
Artigo 21 - Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral usando o voto de qualidade, quando ocorrer empate na votação;
- b) convocar as reuniões de Diretoria através de notificação feita aos seus membros;
- c) convocar, por meio de editais publicados na imprensa, ou por notificação escrita, as reuniões da Assembléia Geral ordinária e extraordinária;
- d) autorizará as despesas a serem feitas pelo Tesoureiro e assinar com ele os cheques para retiradas de valores dos estabelecimentos de crédito;
- e) visar as contas autorizadas;
- f) rubricar os livros destinados à escrituração de todos os serviços;
- g) assinar as atas das reuniões de Diretoria e Assembléia Geral;
- h) assinar a correspondência a ser enviada, podendo também, delegar poderes ao Secretário para que o faça em seu nome;
- i) distribuir os trabalhos para as comissões permanentes;
- j) apresentar à Assembléia Geral, na sua primeira reunião do ano, um relatório circunstanciado de sua administração durante o ano findo;
- k) cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto;
- l) nomear os serventuários que a Diretoria julgar necessários para os diversos serviços, e demiti-los quando assim se tornar necessário;
- m) representar da Associação em suas relações jurídicas e sociais.

Artigo 22 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na ordem de sucessão. Quando esta substituição ocorrer por motivo de morte, renúncia ou outra causa que importe em afastamento definitivo do Presidente e tomar parte em todas as reuniões da Diretoria e Assembléias.

Artigo 23 - Compete ao Primeiro Secretário:

Dr. Aírton Vida
Dr. Aírton Vida
Advogado - OAB 17.220



- a) realizar e trazer sempre em dia a escrituração de livros e demais documentos da instituição;
- b) redigir e expedir correspondência, cuidando do arquivamento da respectiva cópia;
- c) manter em dia o livro do registro de associados, escriturando com clareza e consignados nas respectivas categorias;
- d) ter a seu cargo o arquivo da Secretaria devidamente protocolado;
- e) lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e Assembléia;
- f) assinar e mandar publicar os editais necessários quando ordenados pelo Presidente;
- g) exercer, no âmbito da secretaria a necessária autoridade sobre os respectivos serventuários;
- h) assumir a presidência da Associação na falta ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente, convocando a Assembléia Geral para providenciar sobre o preenchimento destes cargos;
- i) receber, abrir e protocolar a correspondência dirigida à Associação, submetendo-a a apreciação do Presidente;
- j) zelar pela conservação e bom estado do material sob sua responsabilidade;
- k) fornecer o material e dados sob sua responsabilidade aos executores de trabalhos determinados pela presidência;
- l) representar o Presidente ou seu substituto em ocasiões em que estes não possam estar presentes.

Parágrafo Único - Compete ao Segundo Secretário, auxiliar o Primeiro Secretário no que lhe for solicitado, ou substituí-lo no caso de impedimento ou vacância do cargo e tomar parte em todas as reuniões da Diretoria e Assembléias.

Artigo 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

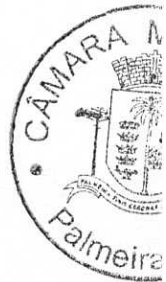
- a) - manter os livros da Tesouraria escriturados e na devida ordem;
- b) - receber todos os valores pertencentes a Associação, tendo-os sob sua guarda e responsabilidade, até que sejam depositados no estabelecimento de crédito escolhido;
- c) - efetuar o pagamento das despesas autorizadas;
- d) - assinar com o Presidente os cheques destinados à retirada de valores de estabelecimento de crédito;
- e) - ter em dia um fichário dos associados, de maneira que em qualquer momento, possa prestar informações sobre a situação dos mesmos;
- f) - ter a seu cargo e devidamente escriturado um livro destinado ao tombamento de todos os bens e mobiliário da Associação, mencionando os locais onde se encontram;
- g) - organizar e apresentar mensalmente um balancete da receita e despesa para apreciação da Diretoria.

Parágrafo Único - Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar o Primeiro Tesoureiro no que lhe for solicitado, ou substituí-lo no caso de impedimento ou vacância do cargo e tomar parte em todas as reuniões da Diretoria e Assembléias.

Artigo 25 - DO CONSELHO FISCAL: o Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções por relevante interesse público, sem direito à remuneração.

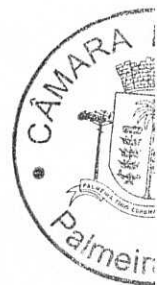
Artigo 26 - O Conselho Fiscal será eleito por maioria de votos da Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, em coincidência com o mandato da Diretoria, em sessão que se realiza na primeira quinzena do mês



de setembro do ano em que se extinguirá o mandato do Conselho Fiscal em exercício.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a contabilidade da Associação e verificar regularmente o saldo de caixa;
- b) apresentar sugestões à Diretoria, no sentido de corrigir eventuais falhas ou irregularidades, na contabilidade;
- c) examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais;
- d) examinar e emitir parecer sobre contas e relatórios da Diretoria;
- e) aprovar a efetivação das despesas extraordinárias, que por sua urgência não possam aguardar a realização da Assembléia Geral;
- f) convocar a Assembléia Geral extraordinária quando ocorrer motivo grave que a justifique;
- g) denunciar erros administrativos, seguindo medidas necessárias para regularização;
- h) denunciar todos os membros da Diretoria que estejam prejudicando a regularidade da Associação, ou não estejam fornecendo os meios para o exercício que compete ao Conselho;
- i) ao Presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um secretário entre seus membros;
- j) é assegurado ao Presidente do Conselho Fiscal, nas reuniões do Conselho Fiscal, o voto de desempate;
- k) Se fazer representar em todas as reuniões da Diretoria.



CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 28 - As eleições para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se darão por Assembléia Geral Ordinária e realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de setembro, a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A convocação para as eleições deverá ser feita com pelo menos 45 (quarenta e cinco dias) antecedentes a data marcada, cabendo ao Presidente a divulgação e convocação através de edital a ser fixado na sede, e divulgado através dos meios de comunicação local, determinando a data, hora e local.

Parágrafo Segundo - A apresentação e registro de chapas completas serão aceita até 7 (sete) dias antes da data da eleição, junto ao Primeiro Secretário.

Parágrafo Terceiro - É permitida uma reeleição para os mesmos cargos.

Artigo 29 - Na eleição o voto será secreto e no caso de empate entre as chapas, será proclamado eleita a chapa que apresente o candidato a Presidente mais idoso entre as concorrentes.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução da Associação.

Artigo 30 - A dissolução da Associação se dará por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença 2/3 (dois terços) dos seus associados e voto concorde de 2/3 (dois terços) de presentes.

Dr. Airton Vidal

Artigo 31 - Ocorrendo a extinção ou dissolução da associação, seus bens serão entregues para a Santa Casa de Palmeira ou o que a lei vigente no País assim determinar.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 32 - No prazo de 90 dias, a serem contados do registro deste estatuto em cartório, a associação adotará um regimento interno, por aprovação da maioria dos associados mantenedores presentes à assembléia especialmente convocada para este fim. O documento disporá sobre os detalhes do funcionamento interno da associação.

Artigo 33 - Cópia(s) da(s) escrituras(s) dos bens imóveis da associação, depois de registradas, devera(ão) estar a disposição de todos os associados mantenedores.

Artigo 34 - Este Estatuto, elaborado de acordo com as exigências da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (novo Código Civil), aprovado pela Diretoria e em Assembléia Geral, realizada na cidade de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2010, entrará em vigor em 01 de novembro de 2010.

Palmeira, 10 de outubro de 2010.

(aa)
Presidente
Secretário
Advogado

[Assinatura]
Aparecida de Carvalho

[Assinatura]
Dr. Ailton Vida
Advogado - OAB 17.220

Protocolado no Lº A 00 nº 18.079
Registrado no Lº 4-03 nº 516
Palmeira, 15 de 06 de 2011
Susy Gaspar de Andrade

CUSTAS
R\$ 4230 + 067 5020
VRC 30000
FUNREJUS 533
DISTRIBUIÇÃO 847 nº 333

Auto nº DMB 99394
"Certificamos que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte."



**RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS
DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA-PR**

01 – HELENA JUSSARA RADECKI MEDAGLIA: brasileira, viúva, Médica, portadora do RG 10.122.509 SSP/Sp e inscrita no CPF. Sob nº 363.121.777/34, residente na Rua Cel. Ottoni Ferreira Maciel, 519 – Centro, Palmeira/PR;

02 – MARIA GABRIELA REDECKI DE OLIVEIRA: brasileira, viúva, Comerciante, portadora do RG 582.205.SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 372.348.389/53, residente na Rua Daniel Mansani, 65 – Jardim São José, Palmeira/PR;

03 – ROSALY MALUCELLI – brasileira, Comerciante, casada, portadora do RG 1.907.043 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 511.541.709/00, residente na Rua Conceição, 152 – Centro, Palmeira/PR;

04 – LUCY KASUMI ISHIKAWA – brasileira, divorciada, Professora, portadora do RG 3.180.778-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 434.784.769/68, residente na Av. Pedro de Paula Teixeira, 397 – Vila Militar, Palmeira/PR;

05 – DENISE RODRIGUES YURKIV DE SOUZA BUENO: brasileira, casada, Dentista, portadora do RG 4.081.579-1 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 606.745.399/15, residente na Rua Cel. Ottoni Ferreira Maciel, 473 - Centro, Palmeira/PR;

06 – SILVANA NUNES DE LIMA: brasileira, casada, Farmacêutica, portadora do RG 3.12 9.600-5 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 702.129.709/25, residente na Rua Cel. Pedro Ferreira, 48 – Centro, Palmeira/PR;

07 – CARLA MILENE VALGAS: brasileira, solteira, Odontóloga, portadora do RG 3.115.327-1 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 531.964.499/04, residente na Rua Jesuíno Marcondes, 469 – Centro, Palmeira/PR;

08 – CRISTINA MEZZADRI DE CARVALHO: brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG 5.791.815-2 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 781.551.859-15, residente na Rua Jesuíno Marcondes, 354 ap 01 – Centro, Palmeira/PR;

09 – ODAIR ROCCO DE LIMA: brasileiro, casado Empresário, portador do RG 1.479.961-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 338.516.469/91, residente na Rua Cel. Pedro Ferreira, 48 – Centro, Palmeira/PR;

10 – JOÃO HENRIQUE MALUCELLI KLAS: brasileiro, casado, Dentista, portador do RG 3.309.598-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 473.032.559-15, residente na Rua XV de Novembro, 379 – Centro, Palmeira/PR;

11 – ANTONIO CARLOS CARNEIRO: brasileiro, divorciado, Serventuário da Justiça, portador do RG nº 895.625-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº



Registro Civil - Títulos
e Documentos
Susy Gaspar de Andrade
Oficial
Palmeira - Paraná

000001

Registro Civil - Títulos
e Documentos
Susy Gaspar de Andrade
Oficial
Palmeira - Paraná

026.171.539-91, residente na Rua XV de Novembro, 1134 – Centro, Palmeira-PR.



**RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS
AMIGOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA-PR**

Presidente: Lucy Kasumi Ishikawa, brasileira, divorciada, Professora, portadora do RG 3.180.778-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 434.784.769/68, residente na Av. Pedro de Paula Teixeira, 397 - Vila Militar, Palmeira/PR;

Vice-Presidente: Silvana Nunes de Lima, brasileira, casada, Farmacêutica, portadora do RG 3.12 9.600-5 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 702.129.709/25, residente na Rua Cel. Pedro Ferreira, 48 - Centro, Palmeira/PR;

1ª Secretária: Cristina Mezzadri de Carvalho, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG 5.791.815-2 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 781.551.859-15, residente na Rua Jesuíno Marcondes, 354 ap 01 - Centro, Palmeira/PR;

2ª Secretária: Rosaly Malucelli, brasileira, Comerciante, casada, portadora do RG 1.907.043 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 511.541.709/00, residente na Rua Conceição, 152 - Centro, Palmeira/PR;

1ª Tesoureira: Maria Gabriela Radecki de Oliveira, brasileira, viúva, Comerciante, portadora do RG 582.205.SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 372.348.389/53, residente na Rua Daniel Mansani, 65 - Jardim São José, Palmeira/PR;

2ª Tesoureira: Carla Milene Valgas, brasileira, solteira, Odontóloga, portadora do RG 3.115.327-1 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 531.964.499/04, residente na Rua Jesuíno Marcondes, 469 - Centro, Palmeira/PR;





ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA SANTA CASA DE PALMEIRA

Ata nº33

Aos 19 dias do mês março de 2014, a rua Juvenal Marcondes Zanardini nº 109, reuniram-se Associação Amigos da Santa Casa para eleição de uma nova diretoria onde estavam presentes Lucy K. Ishikawa, Gabriela Maria Radecki de Oliveira, Helena Jussara Radecki Medaglia, Carla Milene Valgas, Cleonice de Bastos Moraes, Solange Oliveira de Paula, Ana Lucia Gross, Lucimara Cieslak para eleger a nova diretoria e tratar de novas atividades para arrecadação, sendo feita a eleição foi aprovada a seguinte diretoria: Presidente Lucy Kazumi Ishikawa, vice Presidente Cleonice de Bastos Moraes, Secretária Ana Lucia Gross, Tesoureira Gabriela Maria Radecki de Oliveira, segunda secretária Helena Jussara Radecki Medaglia, segundo tesoureiro Roselaine Henrich, conselho fiscal membros efetivos: Lucimara Cieslak, Solange Oliveira de Paula, Oilte Paulo de Souza, Antonio Carlos Carneiro, João Henrique Malucelli, Lilian Santos, Deloni Fabiano, Izolda Kosh, Luiz Antonio Gross. Apresentada os concorrentes, passou a eleição dos mesmos tendo sido a chave apresentada como eleita a totalidade de votos. Ato contínuo, for da posse à nova diretoria, tendo se manifestado a Presidente recém eleita, que pediu empenho à todos os associados para o engrandecimento da Santa Casa de Misericórdia de Palmeira que muito tem feito para a população Palmeirense. A presidente encerrou a sessão e, eu 1º secretária lavrei a primeira ata digo esta ata assinada por mim e demais presentes. (A.A)



Ana Lucia Gross- Lucy K. Ishikawa- Gabriela Maria Radecki de Oliveira- Helena Jussara

Radecki Medaglia - Carla Milene Valgas- Cleonice de Bastos Moraes- Solange Oliveira de

Paula- Oílte Paulo de Souza- Antonio Carlos Carneiro- João Henrique Malucelli- Lilian Santos

Deloni Fabiano- Izolda Kosh- Luiz Antonio Gross. Em tempo onde lê-se Gabriela Maria

Radecki de Oliveira leia-se Maria Gabriela Radecki de Oliveira, João Henrique Malucelli leia-se

João Henrique Malucelli Klas, Deloni Fabiano leia-se Deloni da Silva Fabiano, Izolda Kosh leia-

se Izolda Koch Kochemborger.

Ana Lucia Gross



Protocolado no Lº A. 08 nº 20.483
Registrado no Lº A. 8-93 nº 19.303
Palmeira, 31 / 03 de 2014
Susy Gaspar de Andrade

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.858.447/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/06/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA SANTA CASA DE PALMEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R CORONEL OTTONI FERREIRA MACIEL	NÚMERO 166	COMPLEMENTO SALA DA ADMINISTRACAO	
CEP 84.130-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMEIRA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/06/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **18/03/2014** às **10:45:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SANTA CASA DE PALMEIRA



D E C L A R A Ç ã O

Declaro, por esta e na melhor forma de direito, sob as penas da lei, em atendimento ao disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.281 de 04/08/2003, que esta entidade não possui fins lucrativos, e que os cargos de sua diretoria e conselheiros não são remunerados, e, que a mesma não distribui bonificações e vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob forma alguma, conforme já consta no estatuto.

Declaro ainda sob as penas da lei, que a entidade encontra-se no momento, em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente à coletividade.

Declaro, finalmente, ter pleno conhecimento do teor da Lei Municipal nº 2.281.

Por ser verdade, firmo a presente

Palmeira, 24 de março de 2014

Lucy Kazumi Ishikawa Presidente

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SANTA CASA, com sede na Rua Cel. Ottoni Ferreira Maciel, Nº 166, Sala da Administração, Centro, cidade de Palmeira, estado do Paraná, Cep 84.130-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.858.447/0001-48, através de sua atual presidente legalmente constituída, Lucy Kazumi Ishikawa, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF/MF 434.784.769-68 e do RG/PR 3.180.778-6, DECLARA à quem interessar possa, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter de associação civil, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 é isenta dos impostos federais acima mencionados.

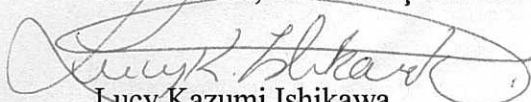
Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Palmeira/PR, 24 de Março de 2014.


Lucy Kazumi Ishikawa
Presidente


Valdomiro N. Pawlak
CRC/PR 039988/O-6
Fone: (42) 3252-3002



CNPJ 13.858.447/0001-48

Nome : ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA SANTA CASA DE PALMEIRA

Nome Fantasia :

Imp. CND : N

VC : 4 - OUTRAS

CNAE Fiscal (RFB): - Não consta na tabela

CNAE Fiscal: 9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CNAE : 91995 - OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS, NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Nat. Jur : 3999 - ASSOCIACAO PRIVADA

DRF/ARF: 14.024.05.0

Logradouro : R CEL OTTONI FERREIRA MACIEL, 168 - SL ADMINISTRACAO

Bairro :

CEP : 84130-000

Município : 141682 PALMEIRA

UF : PR

Fone :

Fax :

End. Correspondência

Lougradouro :

Bairro :

CEP : -

Municipio :

UF :

E-mail :

Complementos:

Dt Primeiro Vinculo: 15/06/2011

Dt Início CNPJ:

Situação : 01 ATIVA - 15/06/2011

SAT : - Não consta na tabela

FPAS : 5660 - COMUNICACAO/PUBLICID./CLUBES/PROF.LIBERAIS(PF)/CONDOMINIOS

Inscrição Estadual :

Registro na Junta Comercial :

Inscrição Municipal :

Cartório :

Vinculos :

CPF 434.784.769-68

Nome : LUCY KAZUMI ISHIKAWA

Endereço : RUA JOAQUIM MURTINO,10

Bairro : CENTRO

Município : 114707

Cidade : PARACATU

UF : MG CEP : 38600-000

Tel.:

E-mail :

Qualificação : 16 - PRESIDENTE

Período de Atuação : 15/06/2011 a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA SANTA CASA DE PALMEIRA
CNPJ: 13.858.447/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:51:50 do dia 18/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2014.

Código de controle da certidão: **7B18.2CC2.89A8.5FC9**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SANTA CASA DE PALMEIRA

R E L A T Ó R I O

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SANTA CASA DE PALMEIRA, com sede à Rua Coronel Ferreira Ottoni Maciel nº163, centro ,Palmeira-Pr., inscrita sob CNPJ nº 13.858.447/0001-48, RELATA sob as penas da lei para os devidos fins a quem interessar possa que as atividades de arrecadação do período de janeiro a dezembro do ano de 2013, foram as seguintes:

Atividade	Data	Local
. Almoço	05/04/2013	Salão Paroquial
. Bazar roupas usadas	06/10/2013	Salão Paroquial
.Jantar	08/11/2013	BABAYAGA
.Barraca Pastel	30/11/2013	Pç.Marechal F. Peixoto

Palmeira, 24 de março de 2014

Lucy Kazumi Ishikawa Presidente



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 14/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 3.936 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei pretende conceder Declaração de Utilidade Pública à Associação dos Amigos da Santa Casa de Palmeira.

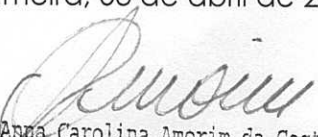
O presente encontra-se em conformidade com as normas legais, ficando condicionado ao preceituado pelo art. 212-A e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, bem como aos requisitos da Lei n. 2.281/2003 e demais normas correspondentes, sendo que devem ser verificados os documentos apresentados pela Associação, com a finalidade de analisar se a mesma cumpre os requisitos legais exigidos

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, compete ao Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público, bem como exercer a fiscalização correspondente.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 03 de abril de 2014.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 3.936

Assunto: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Amigos da Santa Casa de Palmeira, e dá outras providências.

Iniciativa: Vereador Fabiano Bishop Cassanta

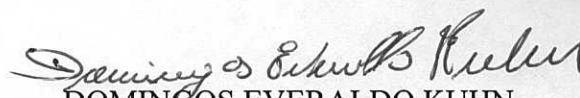
PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.936 que declara de Utilidade Pública a Associação dos Amigos da Santa Casa de Palmeira, e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. vereador.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Abril de 2014.

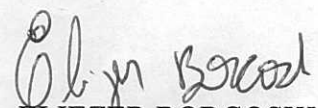

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

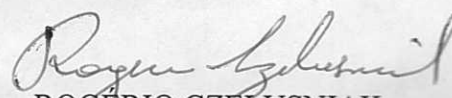
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.936, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Vereador pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Abril de 2014.


ELIEZER BÓRCOSKI
Membro


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

6000028



PROJETO DE LEI Nº 3.936

VOTAÇÃO

EM 1º DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.936
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 08 DE ABRIL DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2º DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.936
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 15 DE ABRIL DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário